



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2023



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 677/2023 – PROMULGADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAZAREZINHO - PB


ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

LEI ORDINÁRIA Nº 677/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e como autoriza o Artigo 193 no seu Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em razão de seu cargo, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei e mando publicar.

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 62.808.484,00 (Sessenta e Dois Milhões, Oitocentos e Oito Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	48.761.674,00	77,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.287.854,00	2,65
RECEITA PATRIMONIAL	926.556,00	1,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.455.645,00	73,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.619,00	0,15
RECEITAS DE CAPITAL	10.960.111,00	17,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.960.111,00	17,45
Deduções	4.413.301,00	7,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.413.301,00	7,03
Total:	55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2- Total Geral da Administração Direta:	55.308.484,00	88,06

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	2.338.889,00	3,72
CONTRIBUIÇÕES	1.313.601,00	2,09
RECEITA PATRIMONIAL	143.146,00	0,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	882.142,00	1,40
RECEITAS CORRENTES	5.161.111,00	8,22
CONTRIBUIÇÕES	5.161.111,00	8,22
Total:	7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.161.111,00	8,22
4- Total Geral da Administração Indireta:	7.500.000,00	11,94
Total Geral da Receita (2+4):	62.808.484,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Page 1 of 4

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	40.193.203,00	63,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.134.462,00	41,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.058.741,00	22,38
DESPESAS DE CAPITAL	14.969.163,00	23,83
INVESTIMENTOS	13.281.696,00	21,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.687.467,00	2,69
Reserva de Contingência	146.118,00	0,23
Reserva de Contingência	146.118,00	0,23
Total:	55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.149.805,00	8,20
2- Total Geral da Administração Direta:	55.308.484,00	88,06

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	7.466.346,00	11,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.157.721,00	11,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	308.625,00	0,49
DESPESAS DE CAPITAL	33.654,00	0,05
INVESTIMENTOS	33.654,00	0,05
Total:	7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:	11.306,00	0,02
4- Total Geral da Administração Indireta:	7.500.000,00	11,94
Total Geral da Despesa (2+4):	62.808.484,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	1.253.014,00	2,00
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.185.351,00	1,89
02.020	SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO	4.101.482,00	6,53
02.030	SEC. M. DE FAZ. E PLANEJ.	1.143.690,00	1,82
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.346.763,00	27,62
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.134.284,00	16,14
02.070	SEC. MUNICIPAL DE JUV. ESPORTE E LAZER	2.395.343,00	3,81
02.080	SEC. M. DE INFRAEST. E SERVIÇOS URBANOS	6.360.042,00	10,13
02.090	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.321.205,00	3,70
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PMNFGS	3.289.205,00	5,24
02.140	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	2.794.961,00	4,45
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA	1.070.317,00	1,70
02.160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS	1.835.371,00	2,92
02.170	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	77.456,00	0,12
Total:		55.308.484,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.149.805,00	8,20
2- Total Geral da Administração Direta:		55.308.484,00	88,06

Page 2 of 4



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 677/2023 – PROMULGADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DE NAZAREZINHO - PB

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO NAZAREZINHO	7.500.000,00	11,94
Total:		7.500.000,00	
3-Intra-Orçamentário:		11.306,00	0,02
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.500.000,00	11,94
Total Geral da Despesa (2+4):		62.808.484,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 146.118,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cento e Dezoito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
Gestão: Compromisso e Responsabilidade

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nazarezinho-PB, em 13 de dezembro de 2023.


FRANCISCO ANSELMO BATISTA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro, Nazarezinho - Paraíba, Celular (83) 98140-3749
Email: camaranaza@outlook.com



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 678/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 678/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE, POPULARMENTE CHAMADA DE PONTE DO LAMARÃO QUE LIGA O CENTRO AO BAIRRO FRANCISCO MENDES CAMPOS (VILA NOVA), NA CIDADE DE NAZAREZINHO-PB.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de **NAZAREZINHO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Ponte José Ângelo de Lima", a ponte que liga o Centro da Cidade ao Bairro Francisco Mendes Campos (Vila Nova).

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretária de Infraestrutura e Obras, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo a Lei que denominou a travessia através de construção de duplicação de ponte, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município, bem como o nome do homenageado e os nomes das autoridades constituídas a época de sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho-PB, 14 de dezembro de 2023.

Marcelo Batista Vale
Prefeito Constitucional de Nazarezinho



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS